



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 016/2021

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar do ano letivo de 2021 da rede municipal de ensino de Santa Cruz das Palmeiras.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com base na Lei 9.394/96, na Lei Municipal nº 1.626 de 03 de novembro de 2004 e demais normas pertinentes e,

Considerando as recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive o Decreto Estadual nº 64881, de 22 de março de 2020, que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo e especialmente o Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, que prorrogou referida quarentena até o dia 11 de abril de 2021;

Considerando os Decretos Municipais nº 14/2021 e 15/2021, de 11 e 29 de março de 2021, respectivamente, que regulamentaram e prorrogaram as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Município de Santa Cruz das Palmeiras, segundo critérios estabelecidos nos protocolos do Estado de São Paulo e dá outras providências;

Considerando o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais,

DECRETA:

Artigo 1º - As unidades escolares municipais deverão elaborar o calendário escolar do ano de 2021 de forma a garantir a carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§1º - Para garantia da carga horária mínima, poderão ser computadas as atividades escolares presenciais e não presenciais no número de horas letivas obrigatórias, conforme as normas vigentes.

§ 2º - Para o cumprimento da carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, caso necessário, deverá haver a reposição de carga horária.

§ 3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2021, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- I - início do ano letivo: 20 de janeiro;
- II - encerramento do 1º semestre: 25 de junho;
- III - início do 2º semestre: 28 de julho;
- IV - término do ano letivo: 17 de dezembro;
- V - férias docentes: de 28 de junho a 27 de julho;
- VI - recesso escolar: de 01 a 17 de janeiro; de 21 a 31 de dezembro;
- VII - 1º bimestre: de 20 de janeiro a 31 de março;
- VIII - 2º bimestre: de 01 de abril a 25 de junho;
- IX - 3º bimestre: de 28 de julho a 30 de setembro;
- X - 4º bimestre: de 01 de outubro a 17 de dezembro.

Artigo 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2021 deverá contemplar as seguintes atividades:

I – formação, planejamento e replanejamento escolar em dias não letivos e horários de ATPC:

- a) 18, 19, 27, 28 e 29 de janeiro;
- b) 05 e 12 de abril para Ensino Fundamental e 06 e 13 de abril para Educação Infantil em horário de ATPC;
- c) 02 e 09 de agosto para Ensino Fundamental e 03 e 10 de agosto para Educação Infantil em horário de ATPC;
- d) 04 e 18 de outubro para Ensino Fundamental, 05 e 19 de outubro para Educação Infantil em horário de ATPC.

II - reuniões de conselho de classe/ano/série, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:

- a) 1ª reunião: até 16 de abril;
- b) 2ª reunião: até 15 de junho;
- c) 3ª reunião: até 21 de setembro;
- d) 4ª reunião: até 07 de dezembro.

III – Reunião de pais individual com orientação e acolhimento: de 20 a 26 de janeiro.

IV - Semanas de Estudos Intensivos, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes:

- a) 08 de fevereiro a 12 março;
- b) 21 a 25 de junho;
- c) 27 de setembro a 01 de outubro;
- d) 22 a 26 de novembro.

V - reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;

- a) 1ª reunião: até 30 de abril;
- b) 2ª reunião: até 25 de junho;
- c) 3ª reunião: até 30 de setembro;
- d) 4ª reunião: até 17 de dezembro.

VI - reuniões da Associação de Pais e Mestres;

VII - reuniões do Conselho de Escola.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 1º - Fica excepcionalmente prorrogada a vigência do Conselho de Escola, quando for o caso, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais.

§ 2º - A realização das reuniões previstas nos incisos deste artigo poderá ocorrer de forma não presencial, na excepcionalidade do período emergencial, enquanto durarem as restrições à realização de reuniões presenciais para prevenir a transmissão da Covid-19, sendo necessária a formalização do registro da respectiva Ata, posteriormente.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerente são exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação do Conselho de Escola, observadas as normas e legislações pertinentes, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

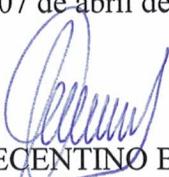
Artigo 6º - Após aprovação pelo Conselho de Escola, o calendário escolar deverá ser submetido à homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único: No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 7º - Para cumprimento do disposto neste Decreto, o Departamento Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2021.

Santa Cruz das Palmeiras, 07 de abril de 2021.


JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
PREFEITO MUNICIPAL


Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “A Gazeta Palmeirense” em 09/04/2021. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete